



**PARECER PARA DISCUSSÃO EM PRIMEIRO TURNO DO
PROJETO N.º 86/2002**

RELATÓRIO

Atendendo disposições regimentais especiais contidas nos arts. 250 a 255 do Regimento Interno desta Casa, vem a esta Comissão o Projeto de Lei de n.º 86/2002 de autoria do Prefeito Municipal, que “Estima a receita e fixa a despesa do Município de Indianópolis para o exercício financeiro de 2.003 em R\$ 8.247.000,00 (oito milhões, duzentos e quarenta e sete mil reais)”.

FUNDAMENTAÇÃO

Em cumprimento aos dispositivos constitucionais e legais inerentes a autoria privativa da proposição legislativa, o projeto em apreço atende a esse pressuposto, por estar incluso dentre as iniciativas privativas do Poder Executivo.

O projeto em apreço trata do orçamento do Município de Indianópolis para o ano de 2003, cuja receita se equilibra a despesa ali fixada.

No artigo 3º estão discriminadas as despesas a serem realizadas por cada órgão de governo, e as respectivas funções programáticas de ações de governo que serão abrangidas.

O artigo 4º do projeto trata da concessão de subvenções determina que as mesmas só serão concedidas mediante autorização legislativa, o que entendemos por redundante, uma vez que isso já é fator determinante, em face do cumprimento do princípio da legalidade.

Pelo art. 5º está prevista a autorização legislativa para que o Poder Executivo venha abrir, por Decreto, créditos suplementares ao orçamento em até 25% (vinte e cinco por cento), bem como realizar operações de crédito por antecipação de receita - ARO- até o limite estabelecido em legislação vigente.

No que se refere ao limite estabelecido na LDO para o percentual fixado para a rubrica Reserva de Contingência, por não ter sido enviado a esta Casa dados concretos sobre o disposto no art. 2º § 3º da Lei Complementar n.º 101/2000, acreditamos que o autor do Projeto, que detém esse controle, tenha seguido o percentual previsto pelo art. 13 da referida lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2.003.

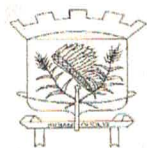
Foi apresentada emenda, por parte do Vereador José Joaquim Pinto, que prevê o aumento do valor da despesa com a pavimentação asfáltica de ruas e avenidas, sendo que tal emenda foi apresentada de forma adequada, por haver previsto a correspondente anulação de despesa.

Oportunamente, esta Comissão apresenta uma Subemenda e outras emendas de caráter meritório para serem apreciadas pelo Plenário, que são:

Subemenda n.º 1 a Emenda n.º 1

“O inciso I do art. 5.º do Projeto de Lei n.º 86/2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

I – abrir créditos suplementares ao Orçamento até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) das despesas fixadas nas diversas dotações orçamentárias ali constantes, utilizando-se recursos de anulação parcial ou total de dotações referentes a despesas correntes;”



Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

Emenda n.º 3

Art. 1º. Fica instituído no Orçamento Municipal para o exercício de 2003, as seguintes Codificações de Receitas e estimados os valores de sua respectiva Receita:

1121.26.00 Taxa de Publicidade comercial	2.000,00
1121.28.00 – Taxa de Funcionamento Estabelecimento em horário Especial	2.000,00
1121.29.00 – Taxa de Licença para Execução de Obras	3.000,00
1121.30.00 – Taxa de Autorização de Funcionamento de Transporte	3.000,00
1121.31.00 – Taxa de Utilização de área de Domínio Público	2.000,00
1121.33.00 - Taxa de Fiscalização Sanitária	2.000,00
1121.35.00 – Taxa de Alinhamento e Nivelamento	2.000,00
1121.36.00 – Taxa de Apreensão, Depósito ou Liberação de Animais	2.000,00
1130.03.00 - Contribuição de Melhoria p/Exp. Rede Ilumin. Pub. Rural	5.000,00
1210.46.01 – Compensação Previdenciária	60.000,00
1600.01.01 – Serviços de Comercialização de Medicamentos	2.000,00
1600.13.02 – Serviços de Vendas de Editais	2.000,00
1600.42.00 – Serviços de Coleta, Transporte Trat. E Destino Final Esgotos	5.000,00
1600.45.00 – Serviços de Preparação Terra em propriedade particular	10.000,00
1722.01.33 -Transferências de Recurso do Sistema Único de Saúde	10.000,00
1722.33.00 - Transferências de Recursos do Estado p/ Programa de Saúde	10.000,00
1761.01.00 – Transferências de Conv. União p/Sistema Único de Saúde	10.000,00
2421.01.00 – Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde (FNS)	20.000,00
TOTAL DA RECEITA.....	152.000,00

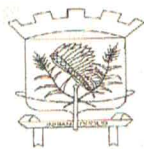
Art. 2º. O Superávit ocasionado em circunstâncias da instituição das Receitas constantes desta serão incorporado na rubrica orçamentária “Reserva de Contingência”.

Emenda n.º 4

Art. 1º. Acrescente-se ao Anexo do Projeto de Lei Orçamentária de 2002 as seguintes dotações:

02120824306712044 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE E DE SEU CONSELHO TUTELAR	60.000,00
3.1.90.04.00 – Contratação por prazo determinado	12.000,00
3.3.90.30.00 – Material de consumo	3.000,00
3.3.90.36.00 – Outros serviços de Terceiros – P. Física	24.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	3.000,00
3.3.90.08.00 – Outros Benefícios Sociais	12.000,00
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	6.000,00
total	60.000,00

Art. 2º. Promover as alterações dos diversos anexos do Orçamento objetivando adequar as modificações inseridas nesta emenda.



Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

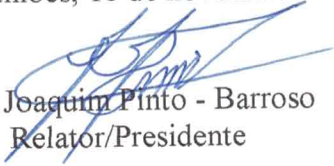
Emenda n.º 5

Art. 1º. Passa A NOMECLATURA ORÇAMENTARIA CONSTANTE DO ORÇAMENTO MUNICIPAL, ' 02.12.08.0241.0681.2042 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO A 3ª IDADE', a denominar o seguinte '02.12.08.0241.0681.2042 - FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO'.

CONCLUSÃO

A Comissão é favorável à tramitação do processo, colocando sob a apreciação plenária as emendas acima apresentadas.

Sala das Reuniões, 18 de novembro de 2002.


José Joaquim Pinto - Barroso
Relator/Presidente


Adailton Borges Amaro
Membro


Roberto Dias da Silva
Membro

Aprovado em 18 / 11 / 02
per unanimidade

Presidente da Comissão



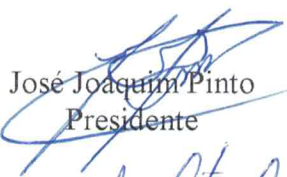
Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

Subemenda n.º 1 a Emenda n.º 1

“O inciso I do art. 5.º do Projeto de Lei n.º 86/2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

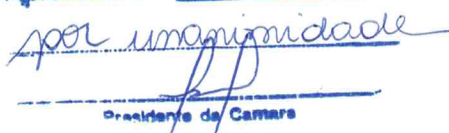
I – abrir créditos suplementares ao Orçamento até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) das despesas fixadas nas diversas dotações orçamentárias ali constantes, utilizando-se recursos de anulação parcial ou total de dotações referentes a despesas correntes;”

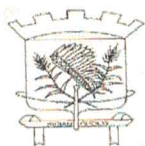
Sala das Reuniões, 18 de novembro de 2002.


José Joaquim Pinto
Presidente


Adailton Borges Amaro
Membro


Roberto Dias da Silva
Membro

1º Turno
Aprovado em 25/11/02
por unanimidade

Presidente da Comissão



Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

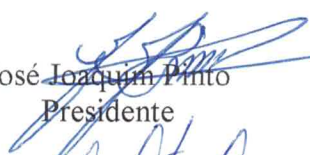
Emenda n.º 3

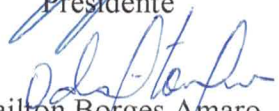
Art. 1º. Fica instituído no Orçamento Municipal para o exercício de 2003, as seguintes Codificações de Receitas e estimados os valores de sua respectiva Receita:

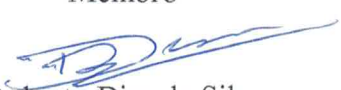
1121.26.00 Taxa de Publicidade comercial	2.000,00
1121.28.00 – Taxa de Funcionamento Estabelecimento em horário Especial	2.000,00
1121.29.00 – Taxa de Licença para Execução de Obras	3.000,00
1121.30.00 – Taxa de Autorização de Funcionamento de Transporte	3.000,00
1121.31.00 – Taxa de Utilização de área de Domínio Público	2.000,00
1121.33.00 - Taxa de Fiscalização Sanitária	2.000,00
1121.35.00 – Taxa de Alinhamento e Nivelamento	2.000,00
1121.36.00 – Taxa de Apreensão, Depósito ou Liberação de Animais	2.000,00
1130.03.00 - Contribuição de Melhoria p/Exp. Rede Ilumin. Pub. Rural	5.000,00
1210.46.01 – Compensação Previdenciária	60.000,00
1600.01.01 – Serviços de Comercialização de Medicamentos	2.000,00
1600.13.02 – Serviços de Vendas de Editais	2.000,00
1600.42.00 – Serviços de Coleta, Transporte Trat. E Destino Final Esgotos	5.000,00
1600.45.00 – Serviços de Preparação Terra em propriedade particular	10.000,00
1722.01.33 -Transferências de Recurso do Sistema Único de Saúde	10.000,00
1722.33.00 - Transferências de Recursos do Estado p/ Programa de Saúde	10.000,00
1761.01.00 – Transferências de Conv. União p/Sistema Único de Saúde	10.000,00
2421.01.00 – Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde (FNS)	20.000,00
TOTAL DA RECEITA.....	152.000,00

Art. 2º. O Superávit ocasionado em circunstâncias da instituição das Receitas constantes desta serão incorporado na rubrica orçamentária “Reserva de Contingência”.

Sala das Reuniões, 18 de novembro de 2002.


José Joaquim Pinto
Presidente


Adailton Borges Amaro
Membro


Roberto Dias da Silva
Membro

1º Turno
Aprovado em 25/11/02

por unanimidade

P. da A. de C. da Câmara



Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

Emenda n.º 4

Art. 1º. Fica acrescido o montante de R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais) à atividade 02120824306712044 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE que passa a ter a denominação: 02120824306712044 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE E DE SEU CONSELHO TUTELAR, nas seguintes dotações:

02120824306712044 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE E DE SEU CONSELHO TUTELAR	60.000,00
3.1.90.04.00 – Contratação por prazo determinado	12.000,00
3.3.90.30.00 – Material de consumo	3.000,00
3.3.90.36.00 – Outros serviços de Terceiros – P. Física	24.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	3.000,00
3.3.90.08.00 – Outros Benefícios Sociais	12.000,00
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	6.000,00
Total	60.000,00

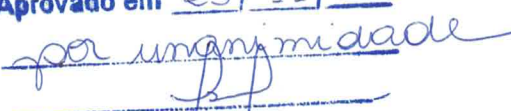
Art. 2º. Os recursos para atender as despesas previstas acima serão retirados da rubrica orçamentária “Reserva de Contingência”.

Sala das Reuniões, 18 de novembro de 2002.


José Joaquim Pinto
Presidente


Adailton Borges Amaro
Membro


Roberto Dias da Silva
Membro

1º Turno
Aprovado em 25/11/02
por unanimidade

Presidente da Câmara

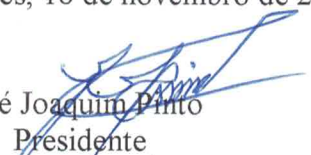


Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

Emenda n.º 5

Art. 1º. Passa A NOMENCLATURA ORÇAMENTÁRIA CONSTANTE DO ORÇAMENTO MUNICIPAL : 02.12.08.0241.0681.2042 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO A 3ª IDADE', a denominar o seguinte '02.12.08.0241.0681.2042 – FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO'.

Sala das Reuniões, 18 de novembro de 2002.


José Joaquim Pinto
Presidente


Adailton Borges Amaro
Membro


Roberto Dias da Silva
Membro

1º Turno
Aprovado em 25/11/02

por unanimidade

Presidente da Comissão